



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**

**MANUAL DE CADASTRO DE EMPRESAS**

**Serviços Administrativos**

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as normas e os procedimentos a serem observados para fins de cadastramento prévio, com vistas à participação em futuras contratações de serviços da SANEPAR, nos termos da Lei Estadual nº 13.303/2016 e RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR.

## 2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

A empresa deverá encaminhar a seguinte documentação, **em meio digital**, ao Setor de Cadastro – GAQC, no endereço de e-mail [cadastro.licitacao@sanepar.com.br](mailto:cadastro.licitacao@sanepar.com.br) (com limite de anexo de 10 MB por mensagem).

Os documentos devem ser apresentados em PDF, na sequência abaixo:

### 2.1. FORMULÁRIOS

2.1.1. Requerimento, conforme modelo;

2.1.2. Formulário Informações Cadastrais da Empresa, conforme modelo;

Os formulários deverão estar assinados digitalmente e o certificado digital deve ser emitido por uma Autoridade Certificadora subordinada à cadeia de ICP-Brasil. Será efetuada a verificação da assinatura junto ao site: <https://validar.iti.gov.br/>.

### 2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.2.1. Cópia do estatuto e/ou contrato social e alterações devidamente registrados.

2.2.2. No caso de sociedade por ações, deverá encaminhar cópia da ata de eleição de seus administradores;

2.2.3. Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar Autodeclaração de enquadramento, conforme modelo, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes. **Comprovada a falsidade da declaração apresentada, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**

Obs.: O objeto do contrato social ou alteração contratual a ser apresentado deverá ser compatível com as atividades que a empresa pretende se cadastrar.

No caso da impossibilidade de verificação da autenticidade dos documentos constantes nos itens 2.2.1 a 2.2.3 nos sítios das juntas comerciais, poderão ser solicitados os documentos originais ou cópia autenticada em cartório, do durante a análise ou validade do CRC.

### 2.3. REGULARIDADE FISCAL

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 2.3.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

## **2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 2.4.1. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível: cópias das páginas do balanço patrimonial do livro diário, acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento, e termo de autenticação do livro na Junta Comercial.
- 2.4.2. Empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – ECD: cópia do recibo de entrega junto à Receita Federal, termos de abertura e encerramentos do livro diário, e o balanço patrimonial do último exercício social exigível, deverão ser encaminhados os relatórios gerados pelo SPED.
- 2.4.3. Empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

Caso as páginas do balanço, assim como os termos de abertura e encerramento, forem assinadas digitalmente, o certificado digital deve ser emitido por uma Autoridade Certificadora subordinada à cadeia de ICP-Brasil. Será efetuada a verificação da assinatura junto ao site: <https://validar.iti.gov.br/>.

- 2.4.4. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

Os documentos constantes do item 2.4 e subitens acima, quando assinados digitalmente, o certificado digital deverá ser emitido por uma Autoridade Certificadora subordinada à cadeia de ICP-Brasil. Será efetuada a verificação da assinatura junto ao site: <https://validar.iti.gov.br/>.

## **2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 2.5.1. Cópia de atestados de execução dos serviços prestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para cada tipo de serviço que a empresa quer se cadastrar;

Poderá ser solicitada a apresentação do original, ou a entrega de cópia autenticada, dos atestados apresentados para inscrição/ renovação do cadastro, durante a análise ou validade do CRC.

- 2.5.2. Carta de credenciamento emitida pelo fabricante devidamente assinada com firma reconhecida, quando se tratar de assistência técnica autorizada;

No caso de assinatura digital, o certificado digital deve ser emitido por uma Autoridade Certificadora subordinada à cadeia de ICP-Brasil. Será efetuada a verificação da assinatura junto ao site: <https://validar.iti.gov.br/>.

No caso de assinatura em meio físico, com firma reconhecida, poderá ser solicitada a apresentação do original, ou a entrega da cópia autenticada, da carta de credenciamento.

2.5.3. Cópia do Registro ou inscrição da **pessoa jurídica** na entidade profissional competente em plena validade, para os serviços a seguir descritos:

- **Auditoria:** Registro no Conselho Regional de Contabilidade e Certificado de registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários;
- **Agenciamento / Fornecimento de Passagens:** Certificado de registro da empresa junto a EMBRATUR ou CADASTUR e IATA ou SUB-IATA;
- **Lanches ou Coffee Break:** Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- **Detetização e Desratização:** Licença Sanitária ou Termo de Responsabilidade técnica emitido pelo órgão competente (Secretaria de Estado da Saúde, CREA ou CRQ);
- **Jurídicos:** Registro da OAB;
- **Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Águas Potáveis:** Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa emitido pelo CRQ;
- **Manutenção de Condicionador de Ar:** Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA;
- **Manutenção/ Recarga/ Reteste de Extintores:** Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA;
- **Transporte de Lodo/ Resíduos/ Limpeza de Fossa:** Licença de Operação e Instalação;
- **Transporte de Passageiros:** Registro no Departamento de Estradas de Rodagem (DER);
- **Vales Alimentação:** Certidão de credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho;
- **Vigilância Eletrônica:** Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, que tenha como Responsável Técnico Engenheiro Eletricista, em validade;
- **Vigilância Ostensiva:** Certificado expedido pela Polícia Federal, em validade;
- **Seguros:** Certidão de Regularidade emitida pelo Ministério da Fazenda - Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

### 3. INCLUSÃO DE SERVIÇOS

A qualquer momento a empresa poderá solicitar a inclusão de novos serviços no Certificado de Registro Cadastral.

Caso haja deferimento da alteração solicitada, o novo CRC será entregue mediante apresentação do CRC original vigente.

### 4. RENOVAÇÃO DE CADASTRO:

4.1 Antes do vencimento do certificado de registro cadastral, a empresa poderá solicitar sua renovação, mediante a apresentação dos documentos necessários, disponível no site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br) - licitações - Cadastro de Empresas - Instruções de Cadastro, junto ao Setor de Cadastro da SANEPAR.

4.2 Para renovação de cadastro, caso não existam mudanças, dispensa-se a apresentação de atestados de fornecimento, contrato social, e certidões fiscais que se encontrarem atualizadas no momento da renovação, sendo consideradas as informações anteriormente fornecidas e arquivadas no cadastro da empresa. Os demais documentos deverão ser fornecidos de acordo com este manual.

## 5. INDEFERIMENTO

- 5.1. Ocorrendo o indeferimento da inscrição ou da renovação do Certificado de Cadastro a SANEPAR formalizará à empresa e a mesma ficará impossibilitada de participar de licitações mediante habilitação pelo CRC.
- 5.2. Dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação, poderá a empresa interessada pedir justificadamente, a reconsideração da medida.
- 5.3. Será examinado o pedido dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo na SANEPAR, informando a decisão por escrito ao interessado.

## 6. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

A SANEPAR poderá suspender por até dois anos, ou mesmo cancelar o Registro Cadastral, caso a empresa deixe de cumprir obrigações contratuais ou infrinja normas regulamentares, desde que mediante processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**NOTA:** Se a empresa atua também na venda de produtos ou obras e serviços de engenharia e quer se habilitar para os mesmos, deverá atender ao item de qualificação técnica do manual de Cadastro de Materiais e/ou Obras e Serviços de Engenharia e anexar junto ao presente pedido de cadastramento.

- 7.1. Toda a documentação deverá ser apresentada em Português. Documentos emitidos em outra língua deverão estar acompanhados de tradução juramentada.
- 7.2. Somente serão aceitos documentos encaminhados em arquivos PDF.
- 7.3. Os pedidos de inscrição (ou renovação) poderão após a análise prévia, serem devolvidos na sua totalidade, caso estejam em desacordo com este manual.
- 7.4. O pedido de inscrição (ou renovação), entregue no Setor de Cadastro da SANEPAR para o Registro Cadastral, será apreciado e expedido dentro de no máximo 15 dias, a contar da data de entrada.
- 7.5. Deferida a inscrição ou renovação, expedir-se-á o Certificado de Registro Cadastral (CRC), o qual terá validade por um ano, contados a partir da data da efetivação do cadastro.
- 7.6. A inscrição (ou renovação), no Registro Cadastral, não implica em obrigação, por parte da SANEPAR, em convidar a Empresa inscrita para participar das licitações.
- 7.7. O Certificado de Cadastro só substituirá os documentos explicitamente citados no instrumento convocatório.
- 7.8. Havendo interesse, por parte da empresa, em participar de licitações em andamento, a documentação completa deverá ser protocolada, até o 5º dia útil anterior à data de abertura, com indicativo que manifeste a intenção quanto a determinado processo licitatório.

- 7.9. **Só serão recebidas solicitações de cadastro ou renovação acompanhadas de todos os documentos obrigatórios indicados neste manual**, caso a documentação se encontre incompleta, será efetuada a devolução dos documentos.
- 7.10. Os documentos emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet, estão condicionados a verificação de autenticidade no site do órgão emissor. Poderão ser solicitadas a apresentação do original ou a entrega de cópia autenticada dos documentos apresentados para inscrição/ renovação do cadastro, durante a análise ou validade do CRC.
- 7.11. Durante a análise da documentação e do período de validade do Certificado de Registro Cadastral, a SANEPAR poderá solicitar da empresa outros documentos comprobatórios julgados necessários, bem como esclarecimento de dúvidas que possam surgir com relação a situação do cadastro.
- 7.12. Após a aprovação da documentação, será emitido o Certificado de Registro Cadastral – CRC, que conterá os materiais e/ou serviços cadastrados. O CRC será encaminhado para a empresa via e-mail.
- 7.13. Com o objetivo de promover a utilização de consulta "on-line" dos documentos em licitações e contratações diretas, recomenda-se que a empresa mantenha atualizados os documentos cadastrais, especialmente os referentes a Regularidade Fiscal.
- 7.14. Após a efetivação do cadastro, para acompanhamento da validade dos documentos e da situação do cadastro a empresa poderá acessar: <http://extranet.sanepar.com.br> e solicitar o credenciamento de acordo com as orientações constantes no site.
- 7.15. Para maiores informações dirigir-se a:

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SETOR DE CADASTRO**

Rua Engenheiros Rebouças, Nº 1376 - Rebouças - Curitiba - PR - CEP.: 80.215-900

Telefones: (41) 3330-3927

E-mail: [cadastro.licitacao@sanepar.com.br](mailto:cadastro.licitacao@sanepar.com.br)

site: <https://www.sanepar.com.br/cadastre-sua-empresa>

Horário de Atendimento: das 08:15 às 11:45 e das 13:45 às 17:15 horas.



## MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO

GERENCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

A Empresa.....com sede ..... na cidade de ..... Estado ..... solicita sua inscrição (ou renovação), no Registro Cadastral da SANEPAR, no ramo de: **(indicar o ramo de atividade no qual a empresa requer o cadastro)**, declarando que responderá sob as penas da Lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados, bem como do pleno conhecimento e aceitação das exigências constantes no Manual de Cadastro de Empresa, junto a Sanepar.

N. Termos

P. Deferimento

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

.....  
(assinatura do representante legal da empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em \_\_/\_\_/\_\_, NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$ \_\_\_\_\_ (dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade).
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016:
  - I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
  - IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
  - V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
  - VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - X - constituída sob a forma de sociedade por ações;
  - XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_